

第四條
生效

本法律於公佈後滿三十日生效。

二零零八年五月六日通過。

立法會主席 曹其真

二零零八年五月九日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovada em 6 de Maio de 2008.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 9 de Maio de 2008.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區
第 11/2008 號行政法規

財政局電子申報服務

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條
標的及範圍

一、本行政法規訂定使用財政局電子申報服務的一般方式及條件，以及訂定電子數據傳輸的寄送模式及豁免遞交文件的制度。

二、本行政法規所定制度適用於所有由財政局管理的稅項的申報書；如具備電子數據傳輸的寄送技術條件，該制度亦適用於稅務、公共會計及財產管理等範疇內所使用的表格。

三、根據本行政法規的規定送交申報書及其他表格，均須遵守為以紙張形式遞交有關文件而訂定的期間、罰則及程序規則。

第二條
使用的方式及條件

一、首次使用財政局電子申報服務的實體，須親往該局辦理登記及領取啟動服務的密碼。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 11/2008

Serviço de declarações electrónicas da
Direcção dos Serviços de Finanças

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1. O presente regulamento administrativo estabelece as formas e as condições gerais de acesso ao serviço de declarações electrónicas da Direcção dos Serviços de Finanças, adiante designada por DSF, e define as modalidades de envio por transmissão electrónica de dados e o regime de dispensa de entrega de documentos.

2. O regime previsto no presente regulamento administrativo é aplicável a todas as declarações de impostos geridos pela DSF, bem como aos formulários utilizados nas áreas dos impostos, da contabilidade pública e da gestão patrimonial, no caso de estarem criadas as condições técnicas para o respectivo envio por transmissão electrónica de dados.

3. As declarações e demais formulários remetidos ao abrigo do presente regulamento administrativo estão sujeitos aos prazos, penalidades e regras procedimentais previstas para a entrega em formato papel.

Artigo 2.º

Forma e condições de acesso

1. As entidades que, pela primeira vez, pretendam aderir ao serviço de declarações electrónicas da DSF devem solicitar presencialmente a sua inscrição e atribuição da senha de activação do serviço.

二、在財政局指定的互聯網網站內輸入啟動服務的密碼啟動電子申報服務，以便取得使用電子申報服務的通行密碼。

第三條 寄送模式

使用者必須採用上條第二款所指網站內訂定的電子數據傳輸模式，或採用下列任一可供使用的模式：

- (一) 將EDI (*Electronic Data Interchange*) 標準化訊息交換為XML格式、EDIFACT格式；
- (二) 將數據直接輸入上條所指網站內可供使用的網絡應用程式；
- (三) 隨技術發展而出現的其他模式。

第四條 寄送程序

一、有關以電子數據傳輸方式寄送申報書的程序的詳細說明，載於第二條第二款所指的網站內。

二、財政局的系統一收到有關數據，即視為已作申報；該局須對申報書進行確認及展開自動處理程序。

第五條 確認申報及處理程序

一、處理結果須以下列任一自動回覆訊息通知有關使用者：

- (一) 指明所發現的錯誤之處，著使用者作出修正並重新寄送；
- (二) 如無發現錯誤，則指明申報書收訖的編號及日期；
- (三) 如申報是否被接納須取決於後續的行為，則指明申報書收訖的臨時編號及日期；
- (四) 如有需要，作其他特定指明。

二、確認申報可以採用隨著技術發展而出現的其他模式，並與回覆訊息相協調。

三、有關第一款所列的回覆訊息，須備檔案以供列印，該等檔案等同於其替代文件，尤其是收據。

2. A activação do serviço de declarações electrónicas processa-se pela inserção da senha de activação no sítio da *Internet* a indicar pela DSF, para efeitos de obtenção da senha de acesso.

Artigo 3.º

Modalidades de envio

O utilizador deve adoptar a modalidade para a transmissão electrónica de dados definida no sítio da *Internet* referido no n.º 2 do artigo anterior ou, quando disponível, uma das seguintes:

- 1) Intercâmbio de mensagens normalizadas EDI (*Electronic Data Interchange*) em formato XML, EDIFACT;
- 2) Introdução de dados directamente em aplicação *web* disponibilizada no sítio da *Internet* referido no artigo anterior;
- 3) Outra modalidade que venha a decorrer da evolução tecnológica.

Artigo 4.º

Procedimento de envio

1. As especificações do processo de envio de declarações por transmissão electrónica de dados constam no sítio da *Internet* referido no n.º 2 do artigo 2.º

2. A declaração enviada considera-se apresentada no momento da recepção dos dados no sistema da DSF, a qual desencadeia o controlo de validação e o respectivo processamento automático.

Artigo 5.º

Validação e processamento

1. O resultado do processamento é comunicado ao utilizador através de mensagem automática de resposta:

- 1) Com indicação dos erros detectados, devendo o utilizador proceder à respectiva correcção e fazer um novo envio;
- 2) Com indicação do número e data de aceitação da declaração, quando não tenham sido detectados erros;
- 3) Com indicação do número provisório e data de entrega da declaração, quando a declaração esteja dependente de acto subsequente;
- 4) Com outras indicações específicas que se venham a considerar necessárias.

2. A validação pode-se adequar a outras formas que decorram da evolução tecnológica, com mensagens de resposta adequadas.

3. No âmbito das mensagens de resposta abrangidas pelo n.º 1 são facultados ficheiros para impressão, os quais têm o mesmo valor do documento que visam substituir, designadamente como recibo de entrega.

第六條

查閱、更改及撤銷

經電子數據傳輸寄送的申報書的查閱、更改及撤銷等應遵程序的接納條件及詳細說明，載於第二條第二款所指網站內的申報系統中。

第七條

豁免遞交文件

提交電子申報書，豁免遞交法律按每一情況所要求的依據文件，但須在寄送的數據中列明該等文件，且須備存該等文件以供財政局查閱。

第八條

文件的保存

保存及提供每一電子申報書的依據文件，均由具有正當性寄送有關申報書的實體負責。

第九條

法律價值

一、根據本行政法規的規定寄送及處理的電子申報書，等同於以紙張形式提交的申報書，並產生同等的法律效力。

二、使用通行密碼或合格電子簽名，等同於手寫簽署。

三、為適用上款的規定，通行密碼等同為手寫簽署，須取決於使用者在接納服務時與財政局所達成的協定，且使用者須在協定內聲明已知悉使用通行密碼的後果及使用時應有的安全防範措施。

四、在澳門特別行政區的承批實體、保險實體、受七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》規範的機構、離岸機構、股份有限公司及股份兩合公司寄送電子申報書時，必須根據第5/2005號法律的規定，使用合格電子簽名的系統。

五、上款所指實體登記使用電子申報服務時，須將向其提供合格電子簽名認證服務的獲認可的認證實體通知財政局。

Artigo 6.º

Consulta, alteração e anulação

A admissibilidade e especificações dos procedimentos a observar em matéria de consulta, alteração e anulação de declarações enviadas por transmissão electrónica de dados, constam, por sistema declarativo, no sítio da *Internet* indicado no n.º 2 do artigo 2.º

Artigo 7.º

Dispensa de entrega de documentos

A apresentação de declarações electrónicas dispensa a entrega dos documentos de suporte legalmente exigidos em cada caso, sem prejuízo de os mesmos deverem ser obrigatoriamente identificados nos dados enviados e de ficarem, desde logo, disponíveis e mantidos à disposição da DSF.

Artigo 8.º

Conservação de documentos

A conservação e a disponibilização dos documentos de suporte relativos a cada uma das declarações electrónicas cabem às entidades com legitimidade para o envio.

Artigo 9.º

Valor jurídico

1. As declarações electrónicas enviadas e processadas nos termos do presente regulamento administrativo têm o mesmo valor e produzem os mesmos efeitos jurídicos que as declarações apresentadas em formato papel.

2. A utilização da senha de acesso ou da assinatura electrónica qualificada tem o mesmo valor da assinatura autógrafa.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a valoração da senha de acesso como assinatura autógrafa depende de convenção a celebrar entre o utilizador e a DSF no momento da adesão ao serviço, onde aquele declare o devido conhecimento relativamente aos efeitos da utilização da senha de acesso e precauções de segurança a ter na utilização da mesma.

4. É obrigatória a utilização do sistema de assinatura electrónica qualificada, de acordo com o disposto na Lei n.º 5/2005, nas declarações electrónicas enviadas pelas entidades concessionárias da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, as entidades seguradoras, as instituições sujeitas ao Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, as instituições *offshore*, as sociedades anónimas e as sociedades em comandita por acções.

5. As entidades referidas no número anterior devem comunicar à DSF no momento da inscrição para utilização do serviço de declarações electrónicas qual a entidade certificadora credenciada que providencia o serviço de certificação da assinatura electrónica qualificada.

第十條

數據的保存、不可取得及安全

一、根據第8/2005號法律的規定，在可供使用的技術允許的範圍內，財政局在收到經電子傳輸的數據後須確保其真確性及完整性，並確保不被第三者取得。

二、作為安全防範措施，當出現懷疑濫用通行密碼的情況時，財政局有權在有關使用者確認或更改其通行密碼前中止該密碼的使用；當有理由相信電子申報服務被不當使用且損害到利害關係實體的利益時，財政局有權暫時中止電子申報服務。

第十一條

指引

財政局負責制定妥善執行本行政法規所需的指引。

第十二條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零八年四月十五日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第130/2008號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第四十條及第四十一條的規定，作出本批示。

核准司法警察局福利會二零零八財政年度第一補充預算，金額為\$422,829.95（澳門幣肆拾貳萬貳仟捌佰貳拾玖元玖角伍分整），該預算為本批示的組成部份。

二零零八年五月八日

行政長官 何厚鏞

Artigo 10.º

Conservação, inacessibilidade e segurança de dados

1. De acordo com a Lei n.º 8/2005, a DSF garante, dentro das possibilidades tecnológicas disponíveis, a autenticidade e a integridade dos dados recebidos por transmissão electrónica, assim como a sua inacessibilidade a terceiros.

2. Como medidas cautelares de segurança, a DSF reserva o direito de suspender a utilização da senha de acesso, até confirmação ou alteração do utilizador, em caso de suspeita de utilização abusiva da mesma, bem como de suspender temporariamente o serviço de declarações electrónicas sempre que haja justificado receio de o mesmo estar a ser utilizado indevidamente com lesão dos interesses das entidades interessadas.

Artigo 11.º

Instruções

Compete à DSF a elaboração das instruções necessárias à boa execução do presente regulamento administrativo.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 15 de Abril de 2008.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 130/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 40.º e 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária, relativo ao ano económico de 2008, no montante de \$ 422 829,95 (quatrocentas e vinte e duas mil, oitocentas e vinte e nove patacas e noventa e cinco avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

8 de Maio de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.